



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.285 / 2013

“Autoriza o Poder Executivo a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Paragrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – 2ª ETAPA.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art.1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISO I E II do Art. 159, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos constantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta lei.

Art. 5º - Fica estabelecido que será criada uma comissão para a fiscalização e acompanhamento de toda a movimentação referente a execução de empreendimentos integrantes do PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – 2ª ETAPA. Esta comissão deverá ser composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) do Poder Executivo e 03 (três) do Poder Legislativo, e devidamente constituídos através de Portaria.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 17 dias do mês de Julho de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal